

ATA DE REGISTRO Nº 012/2020

Ao trigésimo dia do mês de setembro do ano de 2020, nas dependências da Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, CNPJ 17.572.121/0001-00 com sede na Estrada Nelore, 200, Monte Alegre, Cabo Frio-RJ, representado neste ato pelo seu Presidente da Autarquia Dario Guagliardi Neto, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 12617885-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 089.774.597-37, residente e domiciliada na cidade de Cabo Frio, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente COMSERCAF, em face do Pregão Presencial n.º 012/2020, resolve Registrar o Preço da empresa abaixo indicadas para a presente objetivar o **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa para Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado no Termo de Referência, doravante denominadas FORNECEDORA, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente a Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993 e suas Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual para **Contratação de Empresa para Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado no Termo de Referência

1.

Fornecedor: C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 26.725.081/0001-80

Endereço: RUA MARIO VASCONCELOS, nº 20, SL 302 - CENTRO - ARARUAMA - RJ

Representante Legal: CYRO MOREIRA FABRICIO

CPF: 113.717.107-32

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total
TTENT	QUAINT.	90	vaioi unitario	vaior Totai
01	4.000	Pó de Café em embalagem de 500g (com certificação da Associação Brasileira da indústria de café (ABIC).	R\$ 10,21	R\$ 40.840,00
VALOR TOTAL:		R\$: 40.840,00		

Fornecedor: DH SERVICOS E CONSTRUÇÕES DE CAIMIRO EIRELI

CNPJ: 12.236.853/0001-06

Endereco: AV. PRESIDENTE KENNEDY, nº 271 – PEDRO RATES BASTOS – CASIMIRO DE ABREU – RJ

Representante Legal: MAURO PEREIRA DA COSTA E SILVA

RG: 123633646 CPF: 055.649.667-16

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 **Telefone: (22) 2648-8907**



ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO A	Valor unitário	Valor Total
03	10.000	Pão com farinha de 1ª qualidade, massa clara e macia (50g); queijo prato ou queijo muçarela; presunto cozido sem capa de gordura; fruta in natura, de primeira, fresca, aspecto e cheiro próprio, sem lesões de ordem física ou mecânica, sem perfurações ou cortes, isento de sujidades, parasitas e larvas; Guaraná copo copo 290ml.	R\$ 8,81	R\$ 88.100,00
VALOR TOTAL:			R\$: 88.100,00	

Fornecedor: L. F. M. COMERCIAL EIRELI – ME

CNPJ: 35.975.413/0001-76

Endereço: Rua ALCEBIADES SCHWARTZ, nº 77 - CONSELHEIRO JOSINO - CAMPOS DOS GOYTACAZES

Representante Legal: LONEY SOUZA PAES

RG: 085.956.183 CPF: 007.035.847-82

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO A	Valor unitário	Valor Total
02	6.000	Açúcar refinado pacote de 1kg, embalagem plástica, atóxica, de acordo com a ABNT NBR ISO 22000.	R\$ 3,52	R\$: 21.120,00
04	3.000	Água mineral natural galão de 20L, com tampa de polipropileno e vedantes internos. Rótulo de papel ou plástico contendo todas as informações exigidas por Lei.	R\$: 9,46	R\$: 28.380,00
05	2.000	Água mineral garrafa de 510ml SEM GÁS, em fardos contendo 12 unidades.	R\$: 13,60	R\$: 27.200,00
		VALOR TOTAL:	R\$: 76.700,00	

PARAGRAFO 1°: Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes da planilha de preços anexa que, rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

ത

PARÁGRAFO 2º - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do serviço no objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA PRIMEIRA

A presente Ata se fundamenta na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, integrando o Processo Administrativo n.º 081/2020, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 — Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preço n.º: 012/2020 e Processo Administrativo nº 081/2020, Lei 10.520 de 2002, o qual a Contratante e a Contratada encontram—se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global da presente contratação do serviço é de R\$ 205.640,00 (duzentos e cinco mil e seiscentos e quarenta e reais), o qual será quitado após a liquidação para pagamento para o posterior pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato, levando em consideração a disponibilidade financeira da COMSERCAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1- A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que a COMSERCAF resolva fazer até 25% (vinte cinco por cento) do valor do presente contrato, de acordo com os preços apresentados na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do material de consumo adquiridos correrão por conta da dotação orçamentária de nº Manutenção e Operacionalização da Unidade e Elemento de Despesa – 33.90.30.0000 – Material de Consumo – Projeto Atividade 2074 – Manutenção de Operacionalização da Unidade – Fonte 806.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência deste instrumento contratual para cobrir as necessidades da Autarquia será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, sempre observado o prazo de 30 (trinta) dias de acordo com as quantidades fornecidas no período, após a liquidação para pagamento para o posterior pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e de acordo com as quantidades conforme Ordem de Compra emitida pelo setor responsável, levando em consideração a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, na forma do artigo 62 da Lei Federal no 4.320/1964.

Os pagamentos estão condicionados a apresentação das notas fiscais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da entrega do material, devidamente atestadas pelo servidor nomeado como fiscal do contrato e mais um funcionário cujos itens deverão corresponder ao valor e quantitativo especificados no presente contrato.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o Parágrafo Primeiro começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.



O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, observarão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal no 8.666/1993.

A compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% da data do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal).

Por eventuais atrasos, incidirá a taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

A empresa inscrita no Simples deverá informar essa condição para fins de retenção diferenciada dos impostos devidos. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada, conforme artigo 71, caput e § 10 da Lei Federal no 8.666 de 1993: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da CONTRATANTE; após o lapso temporal de 180 dias, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES.

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- I O presente instrumento deverá ser executado pelas partes, em estrita observância ao disposto nas cláusulas contratuais, às quais se obrigam a obedecer e ainda as seguintes normas:
- II Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- III Executar os serviços objeto deste contrato com profissionais competentes, responsáveis e em número suficiente para a prestação de serviço.
- IV Fornecer todo material necessário para execução do objeto desse instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza.
- IV Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto.
- V Submeter-se às orientações e fiscalização da COMSERCAF ou pessoa por este indicada, sem que com isso diminua ou substitua a responsabilidade da CONTRATADA.
- VI Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente do trabalho, concernentes à execução dos serviços de fornecimento, e, bem assim, pelo recolhimento dos impostos de qualquer natureza, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a comercialização dos bens fornecidos, objeto deste Contrato.
- VII Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE.
- VIII Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IX Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir, durante a vigência deste Contrato, para o ajuste que for necessário, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- X Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato.
- XI Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, eventualmente, seja causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.



- XII Apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, necessários quando da emissão da Nota Fiscal para pagamento;
- XIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta Ata ou instrumento equivalente, bem como não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto da Ata/instrumento equivalente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- § 1° É vedado à CONTRATADA, durante a execução desta Ata:
 - I A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.
- II Veicular publicidade acerca do objeto desta Ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
- § 2º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.2 - São obrigações da COMSERCAF:

- I Fornecer todas as informações necessárias à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA;
- II Pagar à CONTRATADA o valor do objeto, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização;
- IV Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA na prestação de serviços ajustada nesta Ata, através de colaborador especialmente designado. Espaçamento único A COMSERCAF não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- II Multa que será deduzida dos respectivos créditos ou que será cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
 - b) 20% (vinte por cento) pelo descumprimento da obrigação constantes na Nota de Empenho;
 - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a COMSERCAF e com o Município de Cabo Frio, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular reiterada, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V Suspensão, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da licitante e/ou da contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, que ficará impedido(a) de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;



- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 11.2 Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias.
- 11.3 Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais e podem ser descontadas de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à CONTRATADA, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

15.1 – Esta Ata entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre - Cabo Frio - RJ -28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



- 15.2 Os casos omissos nesta Ata serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.
- 15.3 Vincula-se esta Ata ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUPERVISÃO

A presente Ata e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelo funcionário Paulo Sergio Mendonça Duarte

CLASULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Jornal de Circulação do Município ou no Portal da Transparência da Autarquia.

CLAUSLA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

O Foro da Ata será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Em caso de omissões na presente Ata, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666 de 1993 e Lei 10.520/2002. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 30 de setembro de 2020.

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO (COMSERCAF)

Contratante

L.F.M COMERCIAL EIRELI

Contratado

DH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CAIMIRO EIRELI

Contratado

